

do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.2.9. Processo nº 000075-099/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Inhangapi

Origem: PJ de Inhangapi

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para realizar o serviço de coleta de lixo hospitalar no Município de Inhangapi.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

2.2.10. Processo nº 001888-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Castanhal e Câmara Municipal de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Averiguar denúncia de que a Câmara de Vereadores de Castanhal aprovou leis Municipais que homenageavam pessoas vivas, em desrespeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve a adequada intervenção do Órgão Ministerial, por meio da expedição de recomendações, e com isso tanto a Câmara Municipal quanto o Executivo de Castanhal promoveram o saneamento das irregularidades apontadas no feito, revogando as Leis Municipais que atribuíam a locais públicos nomes de pessoas vivas.

2.2.11. Processo nº 001944-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostos entraves na tramitação de processos de concessão de benefícios previdenciários bem como possíveis irregularidades quanto a contratações de temporárias no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que os entraves na tramitação de processos de concessão de benefícios previdenciários se davam devido à pendência de análise jurídica, fato que foi regularizado após a intervenção do Parquet. Quanto às possíveis contratações irregulares de temporários, para trabalharem no IGEPREV, a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa iniciou as tratativas para realização de concurso público do Instituto e encaminhou cópias à Promotoria de Justiça competente a conduzir a questão.

2.2.12. Processo nº 000085-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Poder Público Municipal

Origem: PJ de Currealinho

Assunto: Apurar denúncia de nomeações de diretores e vice-diretores na rede de ensino público fundamental que não possuíam as qualificações necessárias exigidas pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado que os nomeados para os cargos na rede de ensino público fundamental, sem a qualificação técnica necessária, foram exonerados e substituídos por pessoas devidamente graduadas.

2.2.13. Processo nº 000091-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem: PJ de Dom Eliseu

Assunto: Apurar denúncia de que a Prefeitura Municipal estaria realizando contratações mediante dispensa de licitação sem fundamento legal.

O item foi adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

2.2.14. Processo nº 000116-111/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Shopping Pátio Belém, Norte Shopping Belém S/A, Boulevard Shopping Belém

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar irregularidades cometidas pelos lojistas dos Shoppings Pátio Belém, Boulevard Shopping e Parque Shopping que não estariam dispondo de exemplar de Código de Defesa do Consumidor para consulta. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do

Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois ficou comprovado que as irregularidades cometidas pelos lojistas dos Shoppings Pátio Belém, Boulevard Shopping e Parque Shopping, quanto a não disponibilização de Código de Defesa do Consumidor para consulta, apresentação de produtos com preços ilegíveis ou ocultos e exigência de valor mínimo para pagamento com cartão de crédito, foram sanadas.

2.2.15. Processo nº 000020-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do fundo municipal de Saúde de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, considerando que eventual ocorrência de ato de Improbidade Administrativa, quanto a não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, já foi alcançada pelo instituto da Prescrição e que a Ação Executiva de Título Executivo Extrajudicial em decorrência de julgamento de Corte de Contas já foi ajuizada pela Procuradoria do Município.

2.2.16. Processo nº 004920-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Iohan Pereira Guedes

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar notícia de possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo médico Dr. Ioran Pereira Guedes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que apesar de ter restado comprovado o acúmulo ilegal de cargos públicos no caso, o eventual ajuizamento de ação, por improbidade administrativa, já foi atingido pelo instituto da prescrição.

2.2.17. Processo nº 000882-116/2013

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Casa Civil da Governadoria

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à Concorrência Pública nº 001/99-CCG, da Casa Civil da Governadoria, para contratação de serviços de publicidade para o Governo do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que nos autos ficou demonstrado não ter havido irregularidades em relação à Concorrência Pública nº 001/99 para contratação de serviços de publicidade para o Governo do Estado do Pará.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.2.1 a 2.2.8 e 2.2.10 a 2.2.11.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

2.3.1. Processo nº 000208-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar inconstitucionalidade na publicação de Decreto pelo Governo do Estado do Pará relacionada às delimitações do Parque Estadual do Utinga.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito e, à unanimidade, DECIDIU pela conversão do julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.2. Processo nº 000042-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Origem: 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Leonardo Jorge Lima Caldas, previsto para o dia 21/06/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça LEONARDO JORGE LIMA CALDAS, na data de 21/06/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima